



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 25 de novembro de 2024.

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 091/2024

**Processo Administrativo:** SEI.PMC.2024.00045872-46

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. Lair Zambon, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, neste instrumento simplesmente denominado **COOPERANTE**, e a **NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1350, Torre II, 1º andar, conj. B102, bairro Água Branca, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.277.955/0002-36, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Isabella de Oliveira Vianna Cavalcanti Wanderley, portadora do RG n.º 34.619.403-9 e do CPF/MF n.º 949.606.587-20, neste instrumento simplesmente denominada **COOPERADA**, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento, fortalecimento e expansão de intervenções que apoiem o aprimoramento de ações de prevenção à obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Campinas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1. O presente Termo de cooperação pretende:

2.1.1. Implementar, expandir e qualificar as intervenções para a prevenção da obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) desenvolvidas pelos servidores municipais.

2.1.2. Expandir e qualificar o modelo de governança intersetorial, com foco em intervenções de prevenção da obesidade e outras DCNTs.

2.1.3. Contribuir para a institucionalização de intervenções criadas pelos profissionais em instrumentos e na rotina de gestão e serviços das secretarias envolvidas no projeto, para oferta a toda a população, priorizando populações vulneráveis.

2.1.4. Promover a participação e o engajamento intersetorial e comunitário em soluções para a prevenção à obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis.

2.1.5. Integrar aprendizados de maneira contínua e gerar e comunicar novas evidências sobre soluções de prevenção de DCNTs no município com foco em sustentabilidade das intervenções.

2.1.6. Fomentar a realização de pesquisas científicas, que deverão seguir fluxo específico da Secretaria Municipal de Saúde para sua realização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS**

3.1. São atribuições da Novo Nordisk: idealizadora do programa e promotora das parcerias que viabilizam o programa global Cities for Better Health. Desempenha um papel de facilitação e aceleração de parcerias e de intervenções, oferecendo equipe dedicada a apoiar a gestão e a implementação do programa e assegurar alinhamento metodológico, através de parceiro técnico aqui nomeado, sem previsão de transferência direta de recursos financeiros aos entes públicos; é também a detentora e responsável pela marca do programa Cities for Better Health e pelas aprovações das estratégias de uso da mesma e demais comunicações relacionadas.

3.2. São atribuições da Embaixada da Dinamarca no Brasil: parceiro institucional do programa Cities for Better Health (CBH) junto aos demais entes mobilizados. Tem como papel principal a participação nas costuras institucionais para construção de parceria, incluindo a participação no grupo do projeto de governança estratégica, e eventual alcance e engajamento de outras partes interessadas do CBH.

3.3. São atribuições da Impact Hub: Parceiro técnico de implementação. Responsável pela gestão e execução do programa no território, junto à Prefeitura de Campinas e demais parceiros que poderão ser eventualmente mobilizados. A gestão do programa envolve: equipe dedicada para garantir os processos de planejamento, diagnóstico, co-criação, governança, implementação (incluindo processos de formação), e monitoramento e avaliação do projeto.

3.4. São atribuições da Delivery Associates (DA): Parceiro técnico de implementação. Assistência técnica na implementação do projeto. Elaboração e implementação de um plano de sustentabilidade. Liderança na gestão de partes interessadas externas, incluindo coalizões locais de parceiros.

3.5. São atribuições da Behavioural Insights Team (BIT): Parceiro técnico de implementação com foco em monitoramento e avaliação. Definição de lista de intervenções baseadas em evidências, definição de protocolos rigorosos de avaliação para o Município e elaboração do material para o fluxo específico de pesquisa científica da SMS.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O acompanhamento do ajuste se dará por instâncias devidamente designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão atestar o cumprimento das etapas e fases de execução e das metas e resultados previstos no presente Plano de Trabalho.

4.1.1. Competirá aos Departamento de Saúde (DS), Departamento de Vigilância a Saúde (DEVISA) e o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital, da Secretaria Municipal de Saúde, a indicação do responsável pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização do presente termo de cooperação.

4.2. Para o adequado monitoramento, avaliação e fiscalização, entidade COOPERADA (Novo Nordisk), deverá:

4.2.1. Garantir o cumprimento das metas e compromissos em conformidade com a previsão contida no presente plano de trabalho.

4.2.2. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto do presente plano de trabalho.

4.2.3. Garantir a gratuidade de todas as ações e atividades realizadas na execução do presente plano de trabalho.

4.2.4. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados epidemiológicos obtidos durante o projeto, sempre e quando requisitados.

4.2.5. Atender e respeitar as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, em especial, de forma a garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

4.2.6. Respeitar os limites da presente cooperação, sendo vedada a utilização dos dados e informações advindos da parceria e das ações desenvolvidas no presente Plano de Trabalho para o desenvolvimento de pesquisa de caráter científico, sem que a empresa adote o fluxo específico para pesquisas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.7. Elaborar um Relatório Detalhado referente ao quadrimestre anterior e enviar o relatório de atividades, quadrimestral, nos moldes e prazos fixados no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO**

5.1. A presente parceria é firmada inteiramente a título gratuito, sem qualquer ônus ao erário público, inexistindo pagamentos de uma parte a outra, sendo que representa unicamente o comprometimento entre as organizações parcerias em fazer frente ao problema da obesidade e do diabetes.

5.2. O Município entende que a Novo Nordisk se comprometeu a disponibilizar um orçamento para a pesquisa e para os elementos do Projeto que serão priorizados, como atividades relacionadas às reuniões ou o lançamento do Projeto.

5.3. A Novo Nordisk financiará: a contratação de parceiro técnico com equipe dedicada ao apoio à gestão e à implementação do projeto, incluindo a mobilização e engajamento dos envolvidos; facilitação de processos e sistematização de conhecimento; suporte de implementação e evento de lançamento do

Projeto, na figura do Impact Hub.

5.4. A Novo Nordisk não financiará: despesas com contratações de pessoal, nem benfeitorias ou investimentos diretos em infraestrutura, não estando previsto qualquer repasse de recursos financeiros à municipalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. O Plano de Trabalho inserido no documento SEI 12058234, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. A denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2021, podendo ocorrer por qualquer um dos partícipes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

7.1.1. No período indicado na cláusula 7.1, as atividades realizadas em razão do ajuste firmado não poderão ser reduzidos ou interrompidos, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

7.1.2. A denúncia deverá ser reduzida a termo que será formalizado pela área competente da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente ajuste poderá ainda ser rescindido por constatação a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção dolosa de informação em qualquer documento apresentado e aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas.

8.1.1. A rescisão obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 23.146/2021 e será declarada por ato do Secretário Municipal de Saúde, informando a data expressa da interrupção da assistência prestada, após adequada instrução do processo com a indicação da inadimplência, falsidade ou incorreção de informação e, após, será remetido à Procuradoria-Geral do Município para a formalização do respectivo termo e a abertura de procedimento de aplicação de penalidades.

8.1.2. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 33 (trinta e três) meses, a contar da data de assinatura, visando o atendimento de todas as ações previstas no presente instrumento e Plano de

Trabalho anexo, podendo ser prorrogado, à critério da Administração Pública e mediante a apresentação de novos planos de trabalho e formalização dos respectivos termos aditivos, não ultrapassando o prazo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Termo de Cooperação Técnica, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 26.143/2024 e ainda, as disposições da Constituição Federal, no artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde, a Lei Federal nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, a Lei Federal nº 8.142/90, assim como, as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e relativas à cooperação objeto do presente ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Termo de Cooperação Técnica porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella de Oliveira Vianna Cavalcanti Wanderley**, **Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 17:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 25/11/2024, às 17:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13040599** e o código CRC **5B6E22B7**.